



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 43, DE 5 DE MAIO DE 2026.

Página 1 de 6

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, os servidores nas quantidades, funções, vencimento mensal e carga horária semanal a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento mensal	Carga horária semanal
20	Cozinheiro/Merendeira	R\$ 2.254,39	40 horas
02	Motorista	R\$ 3.180,85	40 horas
02	Operador de Máquinas e Equipamentos	R\$ 3.633,78	40 horas
02	Professor de Língua Inglesa	R\$ 2.594,94	20 horas
01	Tutor de Contabilidade e Administração	R\$ 2.436,56	20 horas
01	Tutor de Educação Ambiental	R\$ 1.218,28	10 horas

§ 1º As contratações de Cozinheiros/Merendeiras, Motoristas, Operadores de Máquinas e Equipamentos e Professores de Língua Inglesa serão efetuadas pelo período de 01 (um) ano, contado da assinatura dos contratos, podendo ser prorrogadas por igual período ou encerradas antecipadamente.

§ 2º As contratações de Tutor de Contabilidade e Administração e Tutor de Educação Ambiental são destinadas a atender o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Município de Serafina Corrêa e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – IFSul, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.152, de 26 de abril de 2023, e serão efetuadas pelo período de duração dos respectivos cursos, cujo início ocorrerá no decorrer do ano de 2026.

§ 3º A seleção dos profissionais será realizada mediante Processo Seletivo Simplificado, observando-se previamente o aproveitamento de Processos Seletivos Simplificados vigentes.

§ 4º Os contratados receberão auxílio-alimentação em conformidade com o disposto na legislação municipal.

Art. 2º As especificações exigidas para as contratações e as atribuições pertinentes às funções descritas no art. 1º desta Lei, são as que constam nos Anexos I, II, III, IV, V e VI, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os contratos temporários serão celebrados em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 5 de maio de 2026.

**Daniel Morandi**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 43, DE 5 DE MAIO DE 2026.**

Página 2 de 6

### ANEXO I

**FUNÇÃO: COZINHEIRO/MERENDEIRA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: Padrão 7**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) **Descrição Sintética:** executar trabalhos de preparação de alimentos, limpeza de utensílios utilizados e outros afins.
- b) **Descrição Analítica:** realizar serviços gerais pertinentes a uma cozinha como: cozinhar os alimentos, lavar louça e utensílios utilizados, manter ordem em móveis, equipamentos e local; manter limpeza e higiene, zelar pela conservação dos equipamentos, executar serviços de limpeza e higienização nas dependências do estabelecimento e exercer outras tarefas afins. Realizar todos os serviços relacionados à cozinha, como: preparar e cozinhar alimentos geralmente servidos no café, no almoço, na janta e na merenda. Saber racionalizar o cardápio das refeições, de maneira de obter-se uma alimentação integral e apropriada à idade e às estações climáticas do ano. Saber diversificar o preparo dos alimentos. Lavar a louça, panelas e utensílios, manter ordem em móveis e equipamentos e do seu setor de trabalho.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

**REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos;
- b) Instrução: Ensino fundamental incompleto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 43, DE 5 DE MAIO DE 2026.

Página 3 de 6

### ANEXO II

**FUNÇÃO: MOTORISTA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: Padrão 10**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética:** Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.
- b) Descrição Analítica:** Conduzir veículos automotores compreendidos na categoria "D", transportando pessoas e materiais; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpada, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Gerais: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
- b) Especiais: sujeito ao uso de uniforme e plantões, viagens, atendimento ao público e disposição para mudanças de turnos e horário para prestação de serviço.

**REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:**

- a) Idade mínima: 21 anos completos;
- b) Instrução: Ensino Fundamental completo;
- c) Apresentar carteira de habilitação mínimo na categoria D;
- d) Apresentar certidão negativa de infração gravíssima nos últimos 12 meses;
- e) Ser aprovado em curso especializado em transporte escolar e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN;
- f) Comprovar experiência mínima de três anos, mediante carteira de trabalho assinada ou certidão ou atestado fornecido por órgão público ou pessoa jurídica ou física responsável, designando as atribuições relacionadas ao cargo, contendo a data inicial e final da prestação do serviço.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 43, DE 5 DE MAIO DE 2026.**

Página 4 de 6

### ANEXO III

#### **FUNÇÃO: OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: Padrão 11**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

- a) **Descrição Sintética:** Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis.
- b) **Descrição Analítica:** Operar máquinas rodoviárias para fim de executar terraplanagem, nivelamentos de ruas e estradas, execução de abaulamentos; abrir valetas e cortar taludes; operar máquinas rodoviárias em escavações, transportes de terra, aterros e trabalhos semelhantes; efetuar compactações, varreduras mecânicas; comprimir, com rolo compressor, cancha para calçamento ou asfaltamento; auxiliar no conserto de máquinas; cuidar da limpeza e conservação das máquinas zelando pelo seu bom funcionamento; manter e desmontar pneus; auxiliar o mecânico nos consertos; comunicar ao superior imediato qualquer anomalia verificada no funcionamento das máquinas, operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras a pilha pulmão do conjunto de britagem e executar tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Gerais: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- b) Especiais: sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

#### **REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental completo.
- c) Possuir carteira de habilitação para operar máquinas, mínimo categoria "D".
- d) Comprovar experiência mínima de três anos, mediante carteira de trabalho assinada ou certidão ou atestado fornecido por órgão público ou pessoa jurídica ou física responsável, designando as atribuições relacionadas ao cargo, contendo a data inicial e final da prestação do serviço.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 43, DE 5 DE MAIO DE 2026.**

Página 5 de 6

### **ANEXO IV**

**FUNÇÃO: PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: Nível 1**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Gerais: Carga horária semanal de 20 (vinte) horas;

**REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:**

a) Idade mínima: 18 anos completos.

b) Instrução: curso superior de licenciatura plena, em Letras - Habilitação em Língua Inglesa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 43, DE 5 DE MAIO DE 2026.**

Página 6 de 6

### **ANEXO V**

**FUNÇÃO: TUTOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO**

**VENCIMENTO MENSAL: R\$ 2.436,56**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 HORAS**

#### **ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:**

- a) Participar da capacitação específica para o desempenho de sua função quando solicitado;
- b) Mediar a comunicação de conteúdos entre o professor e os cursistas nos polos de atuação;
- c) Acompanhar as atividades discentes, conforme o cronograma dos cursos e dos polos;
- d) Estabelecer contato permanente com os estudantes, orientando-os e sanando possíveis dúvidas;
- e) Participar da avaliação dos estudantes sob orientação da Coordenação;
- f) Participar de reuniões, das atividades de capacitação e atualização promovidas pela Instituição de Ensino e/ou coordenação dos cursos;
- g) Elaborar relatórios mensais de acompanhamento dos estudantes e encaminhar para a coordenação dos cursos;
- h) Elaborar e enviar planos de trabalhos mensais constando as atividades previstas em conjunto com a coordenação dos cursos, que serão executadas pelo tutor;
- i) Confeccionar relatórios de atividades realizadas nos planos de trabalho;
- j) Apoiar, operacionalmente, a coordenação dos cursos nas atividades pedagógicas do polo, em especial na aplicação de avaliações.

#### **REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:**

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Instrução: curso superior em Ciências Contábeis e/ou Administração.